



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80

RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO

FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

LEI Nº 115, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Introduz modificações na Lei Complementar nº. 01/1997 (Código Tributário do Município) e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Formoso, no uso de suas atribuições aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Unidade Padrão Fiscal do Município de Monte Formoso-MG, cujo valor corresponde a R\$ 1,20 (Hum real e vinte centavos), em substituição à UFIR.

Parágrafo Único – A UPFMF de que trata o presente artigo terá seu valor reajustado anualmente, através de Decreto do Executivo.

Art. 2º. O **parágrafo único** do art. 17, da Lei Complementar nº. 01/97, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. . . .

Parágrafo Único – Os valores das Plantas de Valores de Terrenos e de Construções referidas neste artigo serão expressos em UPFMF, mediante Decreto anual.

Art. 3º. A tabela I do art. 24, da Lei Complementar nº. 01/97, passa a ter a seguinte redação:

CATEGORIA DE IMÓVEIS	ALÍQUOTA SOBRE VALOR VENAL
Terrenos com muro e com passeio situados em vias e logradouros dotados de pavimentação	2%
Terrenos com muro e sem passeio ou com passeio e sem muro, situados em vias e logradouros dotados de pavimentação	2,5%
Terrenos sem muro e sem passeio, situados em vias e logradouros dotados de pavimentação	3%
Terrenos sem muro e sem passeio, situados em vias e logradouros sem pavimentação	2,5%
Imóvel edificado de uso residencial: condição precária, telheiro e galpão	0,5%
Imóvel edificado – casa/apartamento	1,5%
Imóvel edificado de uso não residencial	2,5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80
RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO
FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001
CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

Art. 4º. A tabela II, constante do art. 58, da Lei Complementar nº. 01/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

SITUAÇÕES DE TRANSMISSÕES	ALÍQUOTA SOBRE VALOR VENAL
I – Nas transmissões e cessões compreendidas no âmbito do SFH (Sistema Financeiro de Habitação)	1%
II – Nas transmissões ou cessões no valor de até 400.000 (quatrocentas mil) UPFMMF	2%
III – Nas transmissões ou cessões acima de 400.000 (quatrocentas mil) UPFMMF	4%

Art. 5º. Passam a integrar o art. 126, da Lei Complementar nº. 01/97, a seguinte taxa de serviços urbanos:

Art. 126. . .

VII – Coleta de Entulhos e Materiais

Art. 6º. A taxa de coleta de entulhos e materiais tem por fato gerador a prestação efetiva do serviço de coleta de entulhos e materiais ao contribuinte que tenha a propriedade, posse ou domínio útil do imóvel urbano, observado o seguinte:

I – o Fisco notificará o contribuinte para remover os entulhos e materiais nas vias e logradouros públicos, sem prejuízo das penalidades previstas na lei de posturas municipais;

II – não removido o entulho no prazo de 48 (quarenta e oito), o Município providenciará a sua remoção;

III – o contribuinte pagará a Taxa de Coleta de Entulhos à razão de 10 UPFMMF por m³ removido.

IV – o contribuinte será notificado, no ato da remoção, para o pagamento da taxa no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 0,33 ao dia, até o limite de 20%

Art. 7º. Ficam criadas as seguintes Taxas de Serviços Ambientais, que serão regulamentadas por Decreto do Executivo:

I – Análise de Pedidos de Licenciamento Ambiental:

- Licença provisória – 500 UPFMMF
- Licença de instalação – 350 UPFMMF
- Licença de operação – 450 UPFMMF
- Vistoria e emissão de declaração para outros licenciamentos – 350 UPFMMF

II – Licença para execução de serviços ambientais:

- perfuração de poços e cisternas – 100 UPFMMF
- Taxa de Fiscalização de Pedreiras – 150 UPFMMF
- Taxa de Fiscalização para extração de areia – 150 UPFMMF

Art. 8º. Fica acrescentado ao art. 139, da Lei Complementar nº. 01/97 a seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80
RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO
FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001
CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

Taxa de Licença:

Art. 139 . . .

XII - Taxa de Licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos

Art. 9º. Contribuinte da Taxa de Licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos é a pessoa física ou jurídica que ocupa o solo, utilize o subsolo e o espaço aéreo das vias e logradouros públicos.

Art. 10 – A base de cálculo da Taxa de Licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo município no exercício regular do seu Poder de Polícia, pela utilização do solo nas vias e logradouros públicos, por pessoas físicas ou jurídicos com base na UPFMF e de acordo com a seguinte tabela.

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

FEIRANTES:

Por dia	2,5 UPFMF
Por mês	15,0 UPFMF

VEÍCULOS

Mês

Carros de passeio.....	10,50 UPFMF
Caminhões ou ônibus	15,0 UPFMF
Utilitários.....	15,0 UPFMF
Reboques	10,50 UPFMF

BARRACAS, QUIOSQUES E BANCAS por m2:

Por dia	2,5 UPFMF
Por mês.....	15,0 UPFMF
Por ano.....	30,0 UPFMF

AMBULANTE QUE OCUPE ÁREA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS POR METRO QUADRADO OCUPADO:

Por dia	2,5 UPFMF
Por mês.....	15,0 UPFMF
Por ano.....	30,0 UPFMF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80

RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO

FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

ESTACIONAMENTO, INCLUSIVE TAXI, MOTO, UTILITÁRIOS, CAMINHÃO E OUTROS – CARGA E DESCARGA – POR METRO LINEAR OCUPADO:

Por dia2,5 UPFMF
Por ano15,0 UPFMF

DEMAIS PESSOAS QUE OCUPEM ÁREA EM TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

Por dia2,5 UPFMF
Por mês.....15,0 UPFMF
Por ano.....30,0 UPFMF

PARQUES DE DIVERSÃO E CIRCOS POR M2:

Por dia3,0 UPFMF

POSTE POR UNIDADE:

Por ano.....10,0 UPFMF

CANO (DUTO DE ÁGUA, GÁS, FIOS) POR METRO LINEAR:

Por ano.....0,50 UPFMF

Art. 11 – Entende-se:

I – Por ocupação de solo a instalação ou fixação, provisória ou permanente, de equipamentos, aparelho, ou utensílio destinada a exploração de comércio, indústria ou prestação de serviço;

II – por utilização de subsolo a implantação de dutos de qualquer natureza, destinados a conduzir materiais ou conter equipamentos ou instalações utilizadas na exploração do comércio, indústria ou prestação de serviços;

III – por utilização de espaço aéreo, a implantação de equipamento de qualquer natureza, destinado a exploração do comércio, indústria e prestação dos serviços.

Art. 12 – A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte ou obtidos pela fiscalização de ocupação de solo e subsolo nas vias e logradouros públicos.

Qi



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80

RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO

FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

Art. 13 – A taxa será arrecadada no ato de sua concessão ou conforme calendário tributário no Município.

Art. 14 – Através de Decreto, o Executivo deverá demonstrar tecnicamente os critérios utilizados para apuração do valor atribuído ao subsolo ou ao espaço aéreo respectivo.

Art. 15 – Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Parágrafo Único – Fica o Município autorizado a firmar convênio com as Centrais Elétricas de Minas Gerais – CEMIG, para cobrança da referida contribuição na fatura de consumo de energia elétrica.

Art. 16 – A base de cálculo da Contribuição é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição, e será calculada para o imóvel sem edificação, à razão de 1,50 UPFMF, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço. Quanto ao imóvel edificado, será arrecadada pela fornecedora de energia do Município, conforme tabela:

CLASSES – Kwh	PERCENTUAIS DA CONTRIBUIÇÃO
Consumo de 0 a 30	Isento
Consumo de 31 a 50	1,5
Consumo de 51 a 100	3,0
Consumo de 101 a 200	6,0
Consumo acima de 200	10,0

Art. 17 – A tabela VIII, constante do Artigo 157, da Lei Complementar nº. 01/1997 passa a vigorar com as alíquotas:

TIPO DE LICENÇA	VALOR ANUAL EM UFIR
I – Obras Particulares	
1 – Construção ou Reforma até 70m ²	6,0
2 – Construção ou Reforma de 71 a 120m ²	20,0
3 – Construção ou Reforma de 121 a 270m ²	40,0
4 – Construção ou Reforma de 271 a 570m ²	80,0
5 – Construção ou Reforma acima de 571m ²	150,0
6 – Demolição por Unidade	15,0
II – Habite-se	
1 – Construção ou Reforma até 70m ²	3,0
2 – Construção ou Reforma de 71 a 120m ²	10,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80

RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO

FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

3 - Construção ou Reforma de 121 a 270m ²	20,0
4 - Construção ou Reforma de 271 a 570m ²	40,0
5 - Construção ou Reforma acima de 571m ²	80,0
III - Aprovação de Plantas	
1. Prédios Residenciais	4,0
2. Prédios Industriais e Comerciais	6,0
IV - Arruamentos e Loteamentos	
1. Até 30.000m ²	20,0
2. De 30.000m ² a 50.000m ²	50,0
3. Acima de 50.000m ²	100,0
V - Desmembramento e Remembramento	
1. Desmembramentos de terrenos pó unidades	10,0
2. Remembramentos de terrenos por unidade	10,0
VI - Legislação e Construções:	
1. Legislação de construções não licenciadas por unidade	30,0
VII - Localização e Funcionamento de Estabelecimentos:	
1. Industriais por classe de área:	
Até 100m ²	10,0
De 101 a 250m ²	30,0
De 251 a 500m ²	70,0
Acima de 500m ²	100,0
2. Comerciais por classe de área:	
Até 50m ²	5,0
De 51 a 100m ²	10,0
De 101 a 250m ²	20,0
Acima de 250m ²	30,0
3. Prestadores de serviços por classe de área:	
Até 50m ²	4,0
De 51 a 100m ²	6,0
De 101 a 250m ²	15,0
Acima de 250m ²	25,0
VIII - Fiscalização Sanitária (por Estabelecimento)	
1. Estabelecimento até 60m ²	10,0
2. Estabelecimento de 61 a 100m ²	30,0
3. Estabelecimentos acima de 100m ²	50,0
IX - Abate de animais:	
1. Por cabeça de gado bovino:	10,0
2. Por cabeça de Suíno, exceto leitões	4,0
3. Por cabeça de Caprinos, ovinos, leitões e afins	2,0
X - Exploração de Recursos Minerais:	
1. Pequena Atividade	50,0
2. Média Atividade	100,0
3. Grande Atividade	200,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80
RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO
FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001
CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

XI – Promoção de Publicidade:	Dia	Mês	Ano
1. Cartazes, letreiros, quadros, painéis, placas e anúncios não luminosos.			
a) Volante	1,0	10,0	50,0
b) Fixos ou afixados	2,0	20,0	100,0
c) Pintados em paredes, muros veículos, etc.	3,0	3,0	150,0
3. Publicidade Propaganda:			
a) Volante, Falada ou Musicada	3,0	20,0	200,0
b) Alto-Falantes ou amplificador fixo	6,0	40,0	400,0

Art. 18º - A Tabela XI, constante do art. 175, da Lei Complementar nº 03, de 30/12/97, passa a vigorar com as seguintes alíquotas:

Tabela XI
Taxa de Serviços Diversos

Categoria de Serviços Diversos	Valor em UFIR
1 – Armazenamento (inclusive alimentação de animais):	
a) Veículos por unidade / dia	2,0
b) Animal cavalariço, muar ou bovino, por cabeça / dia	2,0
c) Caprinos, ovinos, suínos ou caninos por cabeça / dia	1,0
d) Mercadorias de qualquer espécie, por quilo / dia	0,03
2 – Alinhamentos e Nivelamentos:	
a) Alinhamento por metro linear	0,4
b) Nivelamento por metro linear	0,6
3 – Numeração de Imóveis, por unidade	4,0
4 – Perpetuidade de terreno, 4,00m ²	30,0
5 – Análise de projetos com potencial poluidor, por projeto	20,0
6 – Levantamentos técnicos, por classe de arte a:	
- Até 100m ²	10,0
- De 101m ² a 200m ²	20,0
- Acima de 200m ²	30,0

Art. 19º - O Grupo II, da Tabela III (Alíquota Anual), constante do art. 71, da Lei Complementar nº 03, de 03/12/97, passa a vigorar as seguintes alíquotas:

GRUPO II – ALÍQUOTA ANUAL

Categoria de Profissionais Autônomos	Alíquota em UFIR
1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, fonografia e congênitos	100
2. Enfermeiros, obstetra, ortopédicos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)	100
3. Médicos Veterinários	100
4. Contabilistas, auditores, guarda-livros, técnicos em	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80
RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO
FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001
CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

contabilidade, analistas de sistemas, programadores e congêneres.	60
5. Advogados	100
6. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	100
7. Dentista	100
8. Economistas	100
9. Psicólogos	100
10. Assistentes Sociais	100
11. Geólogos, sociólogos, jornalistas, técnicos em contabilidade ou outras categorias profissionais de nível técnico não previstas em lei.	60
12. Profissionais autônomos:	
12.1. Empresários, agentes, representantes, corretores, peritos, despachantes, tradutores, intérpretes, intermediadores de negócios, leiloeiros e similares	100
12.2 Professores, músicos, topógrafos, desenhistas e afins.	50
12.3. Alfaiate, costureira, modista, barbeiro, cabeleireiro, manicure, estofadores, pintores, colchoeiros, detetizadores, fotógrafos, bombeiros, vigilantes, lustradores, laqueadores, lapidários, marmoristas, reparadores de armas e aparelhos e/ou mecânicos, manequim e outras atividades de pequeno significado econômico:	30

Art. 20º - Permanecem em vigor os demais dispositivos do Código Tributário do Município que não foram alterados pela presente Lei Complementar.

Revogam-se as disposições, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Monte Formoso-MG, 28 de dezembro de 2001.


Augusto Sérgio Picorelli Massa
PREFEITO